



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal. A proposição foi protocolada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL no dia 30 de janeiro de 2025, lida em 3 de fevereiro do mesmo ano e encaminhada a esta comissão para parecer.

#### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto de Lei que visa instituir o regime de diárias e regulamentar os critérios para a indenização das despesas de viagens realizadas no interesse da Câmara Municipal de São Francisco. O projeto estabelece disposições quanto à concessão, comprovação e prestação de contas relativas às despesas oriundas das viagens institucionais.

#### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

O projeto encontra amparo na competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como nos princípios da administração pública estabelecidos no art. 37 da mesma Carta, notadamente os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A regulamentação de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal atende à necessidade de disciplinar o ressarcimento de despesas, garantindo transparência e controle sobre os gastos públicos. O Supremo Tribunal Federal (STF), em diversos precedentes, tem reconhecido a legitimidade da instituição de diárias, desde que respeitados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade dos valores e da prestação de contas adequada.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe ainda que toda despesa seja compatível com o planejamento orçamentário, exigindo previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como observância ao limite de despesas com pessoal e custeio da Câmara Municipal.

#### **III - ANÁLISE DE MÉRITO**

O projeto apresenta relevância ao conferir segurança jurídica e normatização específica para a concessão de diárias aos agentes públicos do Legislativo Municipal. A previsão de critérios objetivos para concessão, valores adequados à realidade local e exigência de prestação de contas promovem maior controle sobre os recursos públicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

O projeto também coaduna com o entendimento dos Tribunais de Contas, que ressaltam a necessidade de normatização clara para evitar abusos e desvio de finalidade na concessão de diárias.

### **IV - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, por estar em conformidade com os preceitos legais e atender aos princípios da administração pública, bem como garantir a necessária regulamentação das diárias no âmbito da Câmara Municipal de São Francisco.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 7 de fevereiro de 2024

**JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA**

**RELATOR**

Pelas Conclusões:

**GÉSSICA BRAGA DE ALMEIDA**

**PRESIDENTE**

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA**

**MEMBRO**